



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: SEJUF		Protocolo:
Em: 22/10/2020 14:14		17.015.346-4
CNPJ Interessado: 76.995.455/0001-56		
Interessado 1: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Interessado 2: -		
Assunto: ORCAMENTO E FINANÇAS		Cidade: CORONEL VIVIDA / PR
Palavras-chave: LIBERACAO DE RECURSO		
Nº/Ano: 112/2020		
Detalhamento: DELIBERAÇÃO 109/2017.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

TERMO DE ADESÃO PARA IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE AÇÕES/ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO AO USO, ABUSO E TRANSIÇÃO À DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, DESTINADAS ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS

Termo de Adesão que firma o Município Coronel Vivida, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo financeiro a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, para crianças, adolescentes e suas famílias, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF**, inscrita no CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, inscrito no CNPJ nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Senhor **Ney Leprevost Neto**, portador da CI nº 5.032.727-2 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 984.512.784-49, residente e domiciliado em Curitiba/PR e o **Município de Coronel Vivida**, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/n, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Senhor Frank Ariel Schiavini, portador da CI nº 5.767.644-2, inscrito no CPF/MF nº 938.311.109-72, residente e domiciliado em Coronel Vivida /PR resolvem, em conformidade com a Deliberação nº 109/2017 – CEDCA/PR do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, subscrever o presente Termo de Adesão para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objeto o repasse de incentivo financeiro no valor de R\$ 126.250,00 (cento e vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais) para implantação e fortalecimento de ações/estratégias *de um conjunto de ações/estratégias intersetoriais de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) implantar um conjunto de ações/estratégias adequadas às crianças de 6 a 10 anos, conduzidas nas escolas pelos educadores durante as aulas no decorrer de todo o ano letivo, a partir da estratégia lúdica de mediação de relações sociais que promovam interações harmônicas e cooperativas dentro do ambiente escolar, com previsão de encontros com os pais e/ou responsáveis e a participação dos serviços da Rede intersetorial;
- b) implantar um conjunto de ações/estratégias com temáticas pré estabelecidas, nas escolas durante o ano letivo, adequadas ao público-alvo de 13 e 14 anos, a partir de estratégia lúdica que estimule a troca de experiências entre os educandos e a integração de elementos do estilo de vida e das crenças normativas dos adolescentes, com previsão de encontros com os pais e/ou responsáveis e participação dos serviços da Rede intersetorial;
- c) implantar um conjunto de ações/estratégias adequadas às crianças e aos adolescentes entre 10 e 14 anos e suas famílias, concomitantemente, que não estejam com vínculos rompidos, em espaços ou equipamentos da comunidade visando o fortalecimento dos vínculos e do desenvolvimento de habilidades sociais, com a participação dos serviços da Rede intersetorial;
- d) potencializar a Rede de Proteção intersetorial presente no município aproximando os diferentes equipamentos da política da educação, saúde e assistência social e outras políticas afetas a temática, identificadas nos municípios, visando a efetividade das ações/estratégias previstas;
- e) garantir a capacitação continuada de profissionais da atenção primária da saúde, assistência, educação e áreas afins, que não contempladas nas ações/estratégias de implantação, visando qualificar e integrar a Rede intersetorial relacionadas a temática da prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas;
- f) mobilizar ações comunitárias de caráter preventivo, protetivo e proativo com foco na temática da prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, promoção da saúde e inclusão social;
- g) promover e facilitar o acesso das crianças, adolescentes e suas famílias em espaços de cidadania (culturais, esportivos, de lazer) visando a articulação entre as diversas políticas e a promoção da saúde;
- h) estabelecer fluxos de encaminhamentos dos casos identificados de abuso de álcool e outras drogas de forma a garantir o cuidado integral pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), de base comunitária e territorial;
- i) participar das capacitações promovidas pela Secretaria Estadual da Educação – SEED, Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e Saúde – SESA,

- relacionadas as ações a serem implantadas ou fortalecidas, bem como as apoiadas pelo CEDCA/PR;
- j) participar de momentos de assessoria técnica objetivando a implantação das ações/estratégias previstas nesta Deliberação;
 - k) prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor das Secretarias envolvidas com execução das ações (SESA, SEED e SEJUF) e CEDCA/PR;
 - l) garantir que seja observado na execução das ações/estratégias as diretrizes descritas no artigo 11 da Deliberação nº 109/2017 – CEDCA/PR, em conformidade com os alinhamentos da política de saúde do Sistema Único de Saúde e Política Nacional de Saúde Mental;
 - m) incluir no projeto ou na ação local, relacionados com o presente Termo de Adesão, a denominação SEJUF/CEDCA/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais, observando sempre que possível a Resolução Conjunta SEJUF/CEDCA/PR nº 369/2008 e Resolução Conjunta SECJ/CEDCA nº 226/2010;
 - n) iniciar a execução do recurso em até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento;
 - o) prestar contas dos recursos repassados, através de Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, a ser encaminhado à **SEJUF** a cada 06 (seis) meses, a contar do início da execução do projeto, em conformidade ao disposto no Decreto Estadual nº 10.455/2014;
 - p) executar os recursos recebidos em sua integralidade e dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
 - q) efetuar a devolução de saldos de recursos não executados ao final do prazo máximo de vigência do Termo de Adesão à **SEJUF** (Conta do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), sendo este de 30 (trinta) meses;
 - r) caso haja a necessidade de alteração do Plano de Ação Local após o recebimento do recurso, se compromete a aprovar o novo Plano junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e encaminhar à SEJUF a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do mesmo;
 - s) manter em pleno funcionamento e ainda, em composição paritária entre poder público e sociedade civil o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
 - t) possuir Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, com orientação, controle e deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
 - u) possuir Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

- v) manter o Conselho Tutelar em pleno funcionamento e em sua composição integral de cinco membros titulares, bem como seus suplentes;
- w) participar no financiamento do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, por meio da destinação de recursos orçamentários próprios do Município no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, quando assim deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR;
- x) possuir em pleno funcionamento Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- y) possuir em pleno funcionamento Unidade Básica de Saúde – UBS;
- z) possuir em pleno funcionamento Escolas Municipais e Estaduais;
- zi) instituir grupo de trabalho composto ao menos por um articulador municipal da Secretaria da Saúde, da Educação, da Assistência Social e da Política da Criança e do Adolescente, os quais serão responsáveis pela articulação das ações do Plano de Ação Local.

II – São obrigações da SEJUF:

- a) formalizar o repasse automático do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação;
- c) disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;
- d) promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro;
- e) fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;
- f) apresentar ao CEDCA/PR sistematicamente e sempre que solicitado, informações sobre o andamento da execução das ações deste Termo, a fim de subsidiar as ações de monitoramento e avaliação pelo referido Conselho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Adesão será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A SEJUF poderá prorrogar de ofício a vigência do presente Termo de Adesão, quando houver dado causa ao atraso na liberação do recurso financeiro, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O MUNICÍPIO poderá solicitar prorrogação do presente Termo de Adesão pelo prazo de até 06 (seis) meses, mediante encaminhamento de justificativa a SEJUF, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO

O repasse do recurso será realizado em parcela única por meio de depósito em conta específica do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado à **SEJUF** a cada seis 06 (seis) meses, a partir do início da execução dos recursos financeiros e após sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR para o **MUNICÍPIO**, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento a ser encaminhado à **SEJUF** deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para sua aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do **MUNICÍPIO**, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUINTO. Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento) a executar, o Relatório deverá estar acompanhado de justificativa do **MUNICÍPIO**, bem como de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO SEXTO. Se houver a necessidade de instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, o **MUNICÍPIO** não receberá o repasse de novos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e ainda, caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o **MUNICÍPIO** deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Fica o CEDCA/PR e a **SEJUF** autorizados a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão desta Deliberação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por Sistema de informações específicas para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos



recursos repassados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Adesão e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela **SEJUF** passarão a incorporar o patrimônio do **MUNICÍPIO**, após a aprovação das contas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas e ativos financeiros à **SEJUF** (Conta Recursos Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), na ocasião de conclusão, denúncia, expiração do prazo de vigência, rescisão ou extinção do presente Termo de Adesão, devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de procedimento de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **MUNICÍPIO** deverá ainda, restituir à **SEJUF** (Conta Recursos Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), o valor transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) quando não for executado o objeto do ato da transferência do Termo de Adesão;
- c) quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **MUNICÍPIO** ficará obrigado a recolher à conta da **SEJUF** (Conta Recursos Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR) o valor corrigido dos recursos alocados quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá elaborar Relatório semestral sobre o andamento da execução das ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O relatório produzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será analisado pelo Escritório Regional da **SEJUF** e posteriormente pelo CEDCA/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os relatórios produzidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo de outros elementos, deverão conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Ação Local;
- c) valores efetivamente transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **MUNICÍPIO** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 061/11 – TC, em sua sede, onde ficarão à disposição da **SEJUF** e do **CEDCA/PR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Adesão porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente para:

- a) execução de obras, reformas e para aquisição de veículos;
- b) pagamento de pessoal do quadro próprio do poder executivo quando da execução direta, sendo permitido o pagamento de pessoal apenas nos casos em que a legislação vigente expressamente permitir;
- c) pagamento de pessoal de área administrativa e coordenação, mesmo nos casos expressamente permitidos pela legislação vigente;
- d) aquisições ou contratações de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- e) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- f) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- g) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente de tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.



PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o incentivo financeiro volta-se as crianças e adolescentes, os materiais a serem adquiridos precisam estar adequados as atividades a serem executadas, respeitando obrigatoriamente quando envolverem crianças e adolescentes, as faixas etárias e condições de desenvolvimento para o manuseio dos mesmos, excluindo materiais, equipamentos ou atividades em analogia a Lista TIP (Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) má execução ou inexecução do presente Termo;
- b) verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão do presente Termo de Adesão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A parte interessada deverá comunicar sua intenção de rescisão do presente Termo de Fomento ao outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Terceira do presente Termo de Adesão, e, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer uma das Cláusulas do presente Termo de Adesão por parte do **MUNICÍPIO**, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, podendo inclusive ser obrigado a proceder a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito do Conselho Municipal